



PROGRAMA DE INTEGRIDADE
Instituto Compartilhar

em conformidade com o Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014); a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

Outubro de 2020

(vf.2)

Apresentação

O Instituto Compartilhar, motivado pelo amor ao esporte e pela certeza de seu poder transformador, foi fundado em 2003 por Bernardo Rocha de Rezende, o técnico Bernardinho.

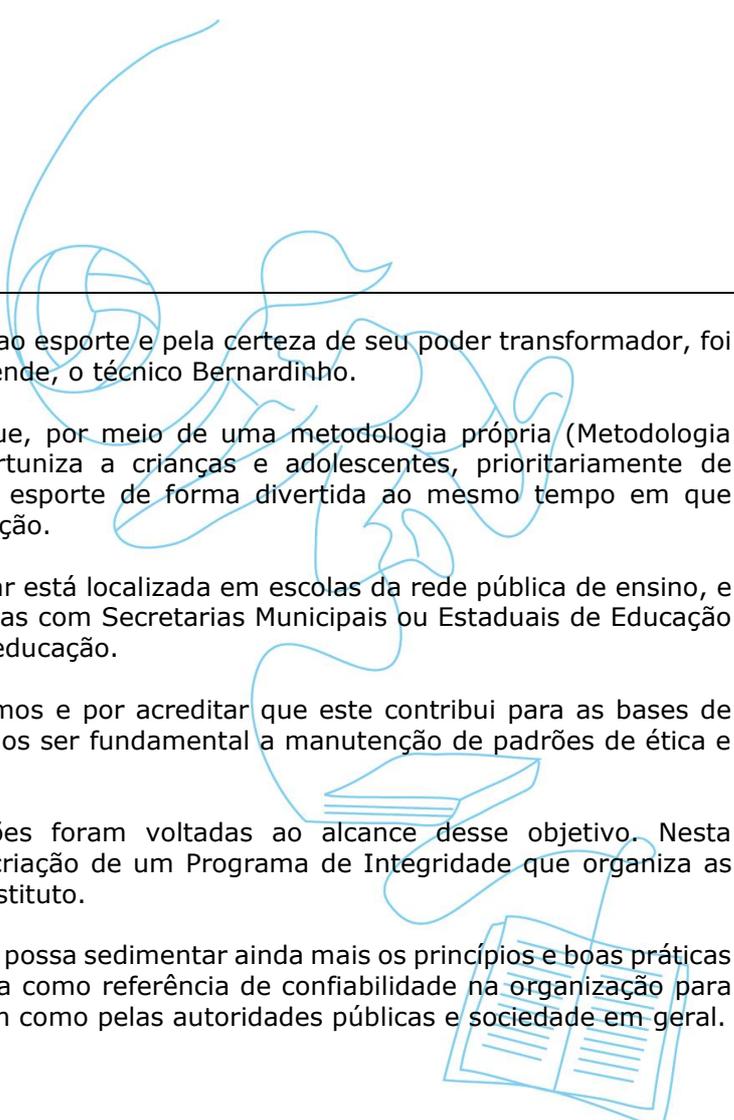
Somos uma instituição sem fins lucrativos que, por meio de uma metodologia própria (Metodologia Compartilhar de Iniciação ao Voleibol), oportuniza a crianças e adolescentes, prioritariamente de camadas sociais menos favorecidas, praticar esporte de forma divertida ao mesmo tempo em que aprendem valores essenciais para a sua formação.

A maioria dos núcleos do Instituto Compartilhar está localizada em escolas da rede pública de ensino, e os projetos são realizados por meio de parcerias com Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação para fortalecer ainda mais o binômio esporte-educação.

Pela importância do trabalho que desenvolvemos e por acreditar que este contribui para as bases de uma sociedade mais ativa e cidadã, entendemos ser fundamental a manutenção de padrões de ética e boa conduta.

Assim, desde a nossa origem diversas ações foram voltadas ao alcance desse objetivo. Nesta oportunidade, damos mais um passo com a criação de um Programa de Integridade que organiza as ações e procedimentos de conformidade do Instituto.

Espera-se que esse conjunto de procedimentos possa sedimentar ainda mais os princípios e boas práticas já adotados pelo Instituto Compartilhar e sirva como referência de confiabilidade na organização para seus membros, parceiros e colaboradores, bem como pelas autoridades públicas e sociedade em geral.



Boa leitura!

Introdução

A Lei Federal nº 12.846/2013 - conhecida como Lei Anticorrupção, previu a possibilidade de que elementos de um programa de integridade, além de serem ferramentas importantes para prevenção de atos de corrupção, também sirvam como mitigadores das sanções (art. 7º).

Diante da importância desse tema é que foi tão aguardada a regulamentação da Lei, que se deu por meio do Decreto Federal nº 8.420/2015 (que, de maneira geral, possui aplicação nacional) para indicação dos "parâmetros de avaliação" dos programas de integridade.

Para que o programa seja efetivo, o art. 42, §1º do Decreto Federal recomenda que os mecanismos sejam adaptados ao porte e especificidades da pessoa jurídica.

O Instituto Compartilhar é uma organização de pequeno porte que atua por meio de parcerias com o poder público, sem o recebimento de recursos, e que por vezes busca apoio por meio de Leis de Incentivo Fiscal ao Esporte.

O Instituto Compartilhar apresenta a seguir o seu "Programa de Integridade", que sistematiza os procedimentos de atendimento à legislação aplicável e de padrões de integridade já existentes na organização.

Os tópicos abaixo indicarão o atendimento a cada um dos parâmetros indicados pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, considerando o pequeno porte e demais características do Instituto. Vai além e também busca demonstrar e garantir a conformidade do Instituto com recentes normas que têm impacto na governança de organizações da sociedade civil, em especial o Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).



Comprometimento da alta direção, incluídos os Conselhos

O Instituto Compartilhar tem estrutura de governança robusta e comprometida a zelar pelo cumprimento das suas finalidades: Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria (estatutária voluntária, com apoio de posição gerencial não estatutária remunerada).

A existência do Conselho Fiscal desde o início das atividades do Instituto é característica importante que indica o seu comprometimento com os padrões de transparência e boa governança. O órgão é composto por pessoas idôneas, comprometidas com a ética e que adotam as melhores condutas na sua atuação junto à organização e parceiros.



Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a colaboradores diretos, como associados, conselheiros, dirigentes, gestores, administradores, funcionários e colaboradores indiretos, como prestadores de serviço; organizações parceiras, doadores, patrocinadores e financiadores sempre que a observância deste programa se fizer necessária.

Na mesma época da elaboração deste Programa de Integridade foi também criado o Código de Ética e Conduta, que contém diversas regras e indicação dos comportamentos esperados dos colaboradores diretos e indiretos do Instituto.

Para os terceiros, como fornecedores de serviços, também foram explicitadas no Código as práticas já realizadas para a contratação de terceiros ou celebração de parcerias.



Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade

Treinamentos sobre o Programa de Integridade serão realizados em frequência bianual, conforme previsto no Código de Ética e Conduta, sendo possível que a partir da utilização do "Canal Direto" para dúvidas e denúncias também sejam realizados treinamentos pontuais mais frequentes para auxiliar a dar mais dinamismo à sua implementação.



Análise periódica de riscos

Para a elaboração deste Programa de Integridade foi realizado um mapeamento de riscos considerando análise documental, entrevistas e atuação do Instituto. A análise periódica será realizada por meio do "Canal Direto" e de maneira sistematizada a cada dois anos.



Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações e controles internos para a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros

O Estatuto Social do Instituto já prevê a existência de controles internos para a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras (art. 29), com observância dos princípios fundamentais da

contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e possibilidade de submissão às auditorias.

O Conselho Fiscal (art. 24) tem dentre as suas competências a de "opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do Instituto".

Para além das previsões estatutárias, o Instituto também atende às exigências de transparência impostas pela Lei de Incentivo ao Esporte e realizou aperfeiçoamentos em sua página da internet para visibilizar o cumprimento da transparência ativa exigida pela Lei de Acesso à Informação.



Procedimentos específicos para prevenir ilícitos em qualquer interação com o setor público

O Código de Ética e Conduta possui seção específica denominada "Relação com a esfera pública" para tratar deste tema, na qual há regras em relação às reuniões, pautas e atas; sobre eventos, presentes e hospitalidade; bem como sobre as cautelas necessárias e responsabilidades decorrentes da celebração de instrumentos com órgãos e entes do poder público.

Também é de conhecimento do Instituto as regras impostas sobre conflito de interesses e desincompatibilização para fins de disputa eleitoral, entre outras relacionadas ao Poder Público.



Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento e a existência de canal de denúncia amplamente divulgado e mecanismo de proteção aos denunciantes

O Instituto Compartilhar já possuía o seu canal "SAC" para fins de recebimento de dúvidas e eventuais denúncias. Com a elaboração deste Programa de Integridade, promoveu o seu aperfeiçoamento para denominá-lo "Canal Direto", passando a englobar a função de Canal de Dúvidas e Denúncias.

Por meio dele, quaisquer interessados poderão informar, com garantia de confidencialidade, se assim desejarem, possíveis infrações ao Programa de Integridade do Instituto Compartilhar, bem como esclarecer dúvidas sobre a regularidade de determinada prática.

A forma para contatar o Canal Direto é disponibilizada no próprio site. Considerando o pequeno porte da organização em termos de gestão e a sua atuação pulverizada, o canal será composto por dois membros, cujas funções estão indicadas no Código de Ética e Conduta.



Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade

Entende-se que a previsão de sanções internas é um importante mecanismo de coibição para infrações consideradas mais leves, e podem apoiar na correção de irregularidades antes de uma eventual penalidade legal. As penalidades previstas são: advertência, suspensão e as chamadas "penas expulsivas", quais sejam: a demissão, a rescisão contratual e a perda do mandato.

O Código de Ética e Conduta prevê as atenuantes e agravantes, bem como a indicação das medidas acessórias de correção, como é o caso da indicação de treinamentos específicos para que o infrator compreenda os riscos da prática e corrija sua postura.



Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

Entende-se que existem procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, a exemplo das medidas disciplinares previstas, a previsão no Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta de procedimento para a aplicação de penalidades e a indicação de que não há expectativa de privacidade dos documentos e comunicações havidas no âmbito da atuação do Instituto.



Diligências apropriadas para contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e financiadores

O Código de Ética e Conduta possui seção específica denominada "Relação com fornecedores, organizações parceiras e financiadores" para tratar deste tema, que prevê ações e diligências prévias às contratações e celebração de parcerias, como "pedir referências e entrar em contato com aqueles que já trabalharam com quem há pretensão de contratação/celebração de parceria para checar a idoneidade e histórico de integridade" e "consultar e pesquisar na internet a reputação do terceiro com quem se pretende estabelecer vínculo". Com a publicação recente de Lei Geral de Proteção de Dados, os colaboradores e demais membros do Instituto Compartilhar deverão zelar pelo tratamento adequado dos dados de pessoas físicas com as quais vier a ter contato.



Verificação, durante os processos de reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas

Caso haja alguma hipótese de reestruturação societária, o Instituto Compartilhar envidará os melhores esforços para garantir a realização de mapeamento de risco para subsidiar a avaliação da operação, de modo a resguardar a saúde jurídica e boa imagem do Instituto.



Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento

O monitoramento contínuo do Programa visando o seu aperfeiçoamento se dará por meio da efetiva utilização do Canal Direto, pelos diagnósticos das análises de risco e pela avaliação dos treinamentos que serão feitos com frequência mínima bianual.



Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

O Instituto Compartilhar nunca realizou doação a quaisquer candidatos ou partidos políticos. Além disso, desde a decisão do Supremo Tribunal Federal e a consequente reforma eleitoral trazida pela Lei nº 13.615/2015, a doação para campanha eleitoral está proibida de ser realizada por pessoa jurídica.

Os colaboradores do Instituto são orientados a não vincular o nome ou a atuação do Instituto Compartilhar a qualquer engajamento político pessoal que possuam, sendo, no entanto, respeitada a liberdade de cada um.

Serão observadas as exigências de desincompatibilização para fins de disputa eleitoral, bem como regras de quarentena para evitar conflitos de interesse caso algum dirigente ou colaborador do Instituto assumam cargo público.

Filial e Escritório de Coordenação

Av. João Gualberto, 1731, sala 205
Juvevê Curitiba/PR CEP 80.030-001
Tel: (41) 3352-7790 e 3352-8986

contato@compartilhar.com.br

Matriz e Sede Jurídica

Rua da Quitanda, 20, sala 706 (parte),
Centro Rio de Janeiro/RJ CEP 22.011-030